



## RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*Designa defensores/as públicos/as em substituição automática da Área de Família e Sucessões de Curitiba - Acompanhamento e Núcleo de Iniciais.*

**A 1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo nº 20.990.783-6;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Área de Família e Sucessões – Acompanhamento designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

**§1º.** Em relação ao cumprimento de intimações que se vencerem no curso do afastamento, haverá a redistribuição de processos de acordo com a quantidade de pessoas afastadas, levando-se em consideração o dígito (sequência de dois algarismos posteriores ao hífen) no número dos autos, atribuindo-se um intervalo de dígitos para cada Defensor ou Defensora em atividade, por ordem alfabética.

**I** – Quando do afastamento de uma pessoa, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 13; DP2 – processos com dígitos 14 a 27; DP3 – processos com dígitos 28 a 41; DP4 – processos com dígitos 42 a 56; DP5 – processos com dígitos 57 a 71; DP 6 – processos com dígitos 72 a 85; DP7 - processos com dígitos 86 a 99.

**II** – Quando do afastamento de duas pessoas, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 16; DP2 – processos com dígitos 17 a 33; DP3 – processos com dígitos 34 a 51; DP4 –



processos com dígitos 52 a 67; DP5 – processos com dígitos 68 a 83; DP 6 – processos com dígitos 84 a 99.

**III** – Quando do afastamento de três pessoas, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 19; DP2 – processos com dígitos 20 a 39; DP3 – processos com dígitos 40 a 59; DP4 – processos com dígitos 60 a 79; DP5 – processos com dígitos 80 a 99.

**IV** – Quando do afastamento de quatro pessoas, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 24; DP2 – processos com dígitos 25 a 49; DP3 – processos com dígitos 50 a 74; DP4 – processos com dígitos 75 a 99.

**§2º.** Em relação aos atendimentos de mandados (atendimentos iniciais para elaboração de defesa ou habilitação nos autos), haverá a redistribuição, obedecendo-se aos critérios do parágrafo anterior, de todos os casos em que a elaboração de minuta, pela equipe da pessoa substituída, for concluída durante o afastamento.

**§3º.** Os atendimentos de usuárias e usuáries referentes a processos de responsabilidade de pessoas afastadas serão realizados, quando necessário, pelas pessoas em atividade, obedecendo-se às regras do §1º.

**§4º.** As regras do §1º também servirão para a redistribuição das diligências encaminhadas por meio do SID – Sistema Integrado de Defensorias.

**§5º.** Em relação às audiências preliminares, realizadas no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, a pessoa afastada será excluída da escala de participação no período de afastamento, sendo substituída pelas pessoas em atividade, de forma igualitária.



**§6º.** Em relação às audiências a serem realizadas nas Varas de Família ou de Sucessões no período de afastamento, haverá a redistribuição, pela Coordenadoria, de forma igualitária e respeitando-se a compatibilidade de agenda das pessoas em atividade.

**Art. 2º.** Durante o período de afastamento, a equipe da pessoa substituída lançará as intimações pendentes, organizadas por data, em planilha única, acessível por todas as pessoas em atividade.

**Parágrafo único.** Constará da mesma planilha, em espaços dedicados, as audiências que se realizarem nas varas e os atendimentos de mandados a serem redistribuídos.

**Art. 3º.** A pessoa substituída, antes de seu afastamento e em tempo hábil, diligenciará perante sua equipe para que sejam cumpridas as determinações dos artigos anteriores, comunicando à Coordenadoria acerca das audiências e diligências de caráter urgente pendentes de cumprimento.

**Art. 3º.** Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Área de Família e Sucessões – Núcleo de Iniciais designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

**§1º.** Durante o período de férias, licenças e demais afastamentos legalmente previstos de Defensor Público não abrangidos pela substituição ordinária ou pela cobertura de urgência, serão distribuídos entre os demais Defensores Públicos com atribuição para atuar perante o Núcleo de Atendimento Inicial da Área de Família, no regime de substituição automática, os prontuários referentes às seguintes demandas:

I - Cumprimento de sentença ou execução de alimentos cuja planilha de débito se tornar desatualizada durante a ausência e em até 02 (dois) dias contados do retorno do Defensor Público substituído;



**II - Alimentos gravídicos;**

**III - Busca e apreensão de criança e adolescente;**

**IV – Todas as demandas que tenham no polo ativo pessoa em situação de rua.**

**§2º.** Poderá haver distribuição de outras espécies de demandas, desde que reconhecida a urgência, fundamentadamente, pela Coordenadoria da Área.

**§3º.** Somente haverá a distribuição aos substitutos dos prontuários em que não haja pendência de atendimento ou de entrega de documentos e cuja minuta já tenha sido elaborada pela equipe do substituído.

**Art. 4º.** A pessoa substituída, antes de seu afastamento e em tempo hábil, diligenciará perante sua equipe para que sejam cumpridas as determinações do artigo anterior, comunicando à Coordenadoria acerca de diligências de caráter urgente pendentes de cumprimento.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Res.058.2023DesignacaodedefensoresemsubstituicaoAreadeFamiliaeSucessoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 13/09/2023 14:57.

Assinatura Simples realizada por: **Olenka Rocha (XXX.603.137-XX)** em 13/09/2023 14:52 Local: DPP/1 SUB.

Inserido ao protocolo **20.990.783-6** por: **Fernanda Abdala Candido Lopes** em: 13/09/2023 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**446cb95ee3c437fec648a68abd7d4776**.